

Não compareça a L. de 30 de 7^{to} de 1822

Senhor



155
CX 16

Camara da Villa de Huente com os
Cidadãos assignados infra tendo em vista q. as varias Leis
demandadas do Suberano Congresso, e mandadas executar pelo
Governo, não devem ter, senão o sentido obvio, e Literal sem nel-
las se admittir a menor exlicheza, maxime q. ellas são des-
pidas de toda obscuridade, cuja regra sempre voza nas Leis
antigas, e nas modernas att. de baixo deste principio como
desto requeriam. representa a V. Magestade as q. dizeis.
q. he ouorem na oblição dos Outavos, não a certa sacia quan-
ta. A Lei he clara mas sem q. devem ser os generos, e q.
devem pagar: diz a Letra do Edital desta Villa reformado por Chy
o Senhor D. Manuel de febr. memoria, q. os lavradores d'essella
Villa devem pagar de trigo, vinho, e linho, com excoção d'outro qual
quer genero, de cem dez a Igreja, e de noventa, q. restas, nove a
Cibria, annuadas q. sejam estas palavras, Tedeur-se, q. por
isso intenderse trigo, e não milho, e uva, porq. aquelle, q. a Lei
do Edital foi feita, e mesmo reformada, nasconheido em Portugal,
temcorrido d'essellas att. nos trezentos e nove ann

Nacional e prode super dos Dirimos da Igreja, e he materia
ja venida ser da sua attribuição, se He, não padue duvida a
Letrado Geral, q. manda pagar, como sedisse, a Cruz nove de novem
ta, e de um, a Igreja de São, e Linho, e outros quizes
quei generos, q. se não pagão a Coroa, porq. se não pagas a
Igreja, fora dos indicados no Geral, azeite, milho, cevada, legu.
meio, mel, bezorio, e outros, e varios futeos ja em especie, ja
por avencia. O Exemplo não he extemporaneo, a pratica abuse
leida na Igreja de Britania e huma abominavel perversa violação
de Direito usurpado por Cidadãos. Poras na balança da justiça
as provas, q. os Recor. expremem, e provas de V. Magestade, a q.
sempre abraça anexa a intimação, e inflexibilidade, huma cabal
declaração demonstrativa dos generos q. deve pagar, tanto Dirimos
a Igreja, como Outorgas, e factas.

Al. Magestade, porque em sua
resolução a Letrado Geral, de thesouro,
q. não appareçam por nas expensas, com
frontado com as razões q. os Recor. al-
legao, devida o q. for de justiça, para
de prompto pagarem sem ameno la-
titudo.

Do Reis
Simplicio. Rub. de H. de

O Haverdiz Invenção João
e varador João Maurício da Silva

Prezados e de Le Gomey e Gibeiro
João Sidom Han. Duarte e Almeida.
João Germano Borges e Leão João V. Affonso
Antonio Pereira Pinto
Antonio Fagundes e Souza
João Mendes de Silva e Souza
João e Revell

Vitorino Manoel Ribeiro

Dionísio Dias

João Chrysostomo de Jesus e Almeida
M. João Pedro e Leão
João de Jesus e Almeida e Almeida

Matheus de Souza Antonio de Jesus e Almeida
de O João de Jesus e Almeida

João e Almeida e Almeida
Dionísio e Almeida e Almeida

Antonio de Almeida

O Cappam e Almeida

Manoel de Almeida

João e Almeida de Almeida

Francisco Almeida

Antonio Almeida

Francisco Almeida

Antonio Almeida

Germano José Nova
Manoel Duarte

Miguel Pereira Ant. José Pereira

Antônio Gonçalves Dutra
João Ignácio de

João Gregório

Marcelino
Francisco Gomes

Francisco
de Lacerda

Ricardo de Aguiar

Francisco de

João Carlos de
João da

João Vitor
Alberto Correia
João Pereira

Relatório assinado por
Fitz em 24 de Setembro
de 1822

Parabens

Antônio Pereira

155
0116